



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 3056/1987

Ementa

**Cria na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternais e de educação infantil.**

Data da Norma

**11/05/1987**

Data de Publicação

**19/05/1987**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 4343/1987 - Autoria: Francisco José Carbonari**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Regulamento: Decreto 9.898, de 14/01/1988, IOM 22/01/1988.**

**EDUCAÇÃO - creches**

**EDUCAÇÃO - geral**

**Autor: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

14/01/1988

**Norma Relacionada**

Decreto do Executivo nº 9898/1988

06/12/2019

Lei Complementar nº 594/2019

**Efeito da Norma Relacionada**

Norma correlata

Revogada parcialmente por



[*Texto compilado – atualizado até a Lei Complementar nº 594, de 06 de dezembro de 2019*]\*

**LEI N.º 3.056, DE 11 DE MAIO DE 1987**

Cria na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternais e de educação infantil.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1987, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, na Prefeitura Municipal, o cadastro geral de creches, berçários, escolas maternais e de educação infantil e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 (seis) anos de idade.

**Art. 2º.** Anualmente, por ocasião da expedição ou da renovação da licença de funcionamento, os estabelecimentos referidos no art. 1º entregarão ficha de cadastro contendo dados relativos às suas atividades, de acordo com o modelo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.  
(Revogado pela [Lei Complementar n.º 594, de 06 de dezembro de 2019](#))

**Parágrafo único.** A falta de atendimento do disposto neste artigo implicará revogação da licença de funcionamento.  
(Revogado pela [Lei Complementar n.º 594, de 06 de dezembro de 2019](#))

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará esta lei dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.899, de 14 de outubro de 1985, e as disposições em contrário.

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

**ADONIRO JOSÉ MOREIRA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

\scpo

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí para facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Fls. 3/3  
Fls. 20  
rec 16429  
Gu



10M 19/5/87  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N° 3056 DE 11 DE MAIO DE 1987

Cria na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternais e de educação infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o cadastro geral de creches, berçários, escolas maternais e de educação infantil e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Artigo 2º - Anualmente, por ocasião da expedição ou da renovação da licença de funcionamento, os estabelecimentos referidos no art. 1º entregarão ficha de cadastro contendo dados relativos às suas atividades, de acordo com o modelo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A falta de atendimento do disposto neste artigo implicará revogação da licença de funcionamento.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.899, de 14 de outubro de 1985, e as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

mabb Secretário de Negócios Jurídicos